

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO Administração 2009-2012

LEI N° 864 de 21 de dezembro 2012.

"ALTERA A LEI N° 435 DE 16 DE SETEMBRO DE 2012, E REVOGA A MESMA E SUAS ALTERAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de São José do Divino, Estado de Minas Gerais, através de seus Representantes Legais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 1º.** Esta lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação.
- **Art. 2°.** O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:
- I políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;
- II políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;
- III serviços especiais, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. O município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

- Art. 3°. São órgãos de política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:
- I Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II Conselho Tutelar.
- Art. 4°. O município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do art. 2° ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento Praça do Prefeito Jurandir José Duarte, 100 Centro São José do Divino/MG



Administração 2009-2012

regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

- § 1º. Os programas serão classificados como de proteção ou socioeducativos e destinar-se-ão a:
- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio socioeducativos em meio aberto;
- c) colocação familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semi-liberdade:
- g) internação.
- § 2°, Os serviços especiais visam:
- a) à prevenção e o atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- b) à identificação e a localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- c) à proteção jurídico-social.

Capítulo II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- Art. 5°. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado ao Gabinete do Prefeito observada a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei Federal n° 8.069/90.
- **Art. 6°.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 08 (oito) membros, na seguinte conformidade:



Administração 2009-2012

- I 04 (quatro) representantes do poder público, a seguir especificados:
- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Ação Social;
- d) 11 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Turismo e Lazer;
- II 04 (quatro) representantes de entidades não-governamentais de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, ou correlatas;
- § 1°. Os Conselheiros representantes das secretarias serão designados pelo Prefeito, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito da respectiva secretaria, no prazo de 10(dez) dias após a promulgação desta Lei ou do termino do mandato atual.
- § 2°. Os representantes de organizações da sociedade civil serão eleitos pelo voto das entidades de defesa e de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, com sede no Município, reunidas em assembleia convocada pelo Prefeito, mediante edital publicado na imprensa ou quadro de aviso da Prefeitura, no prazo estabelecido no parágrafo anterior, para nomeação e posse pelo Conselho.
- § 3°. A designação de membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.
- § 4°. Os conselheiros representantes da sociedade civil e respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se apenas uma única recondução.
- § 5°. A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.
- § 6°. A nomeação e posse dos membros do Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecidos os critérios de escolha previstos nesta Lei.
- Art. 7°. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
- I- formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução;
- II opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente:
- III deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os incisos II e III do artigo 2° desta Lei, bem como, Praca do Prefeito Jurandir José Duarte, 100 Centro São José do Divino/MG



Administração 2009-2012

sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

- IV elaborar seu regimento interno;
- V solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância e término do mandato:
- **VI** gerir o fundo municipal, alocando recursos para os programas das entidades não-governamentais;
- VII propor modificações nas estruturas das secretarias e órgãos da administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- VIII opinar sobre o orçamento municipal destinado à assistência social, saúde e educação, bem como, ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;
- IX opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude;
- X proceder a inscrição de programas de proteção e sócio-educativos de entidades governamentais e não-governamentais de atendimento;
- XI proceder o registro de entidades não-governamentais de atendimento;
- XII fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;
- XIII fixar remuneração dos membros do Conselho Tutelar, observados os critérios estabelecidos nesta Lei.
- Art 8°. O Conselho Municipal manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

Capítulo III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Administração 2009-2012

- Art. 9°. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que será gerido e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- **§ 1°.** O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.
- § 2°. As ações de que trata O parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.
- § 3°. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído:
- I pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para assistência social voltada à criança e ao adolescente;
- II pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- IV pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei 8,069/90;
- V por outros recursos que lhe forem destinados:
- VI pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.
- **Art. 10°** O Fundo será regulamentado por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Capítulo IV

DO CONSELHO TUTELAR

Seção I

DISPOSIÇÕES GERAIS



Administração 2009-2012

- **Artigo 15** Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, vinculado ao Gabinete do Prefeito, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 5 (cinco) membros titulares e suplentes, na forma do parágrafo 10, do artigo 31, para mandato de 4(quatro) ano, permitida uma recondução.
- **Artigo 16** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será feito por um Colégio Eleitoral, formado por instituições devidamente credenciadas pelo CMDCA.
- § 1°- Estão automaticamente credenciadas as entidades sociais registradas no CMDCA;
- § 2° Também poderão compor o Colégio Eleitoral todas as entidades e instituições juridicamente constituídas há mais de 24 meses, que atuem na área de educação e assistência social de crianças e adolescentes;
- § 3° O CMDCA estabelecerá previamente os critérios para o credenciamento das instituições;
- § 4° As organizações referidas neste artigo serão convocadas pelo CMDCA, mediante edital publicado no Diário Oficial do Município e em outro jornal local, ou no quadro de aviso da Prefeitura para promoverem a indicação de seus delegados para comporem o Colégio Eleitoral, devendo essa indicação recair, preferencialmente, na pessoa de seu representante legal que será credenciado para exercer o direito de voto para o Conselho Tutelar;
- § 5° O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente oficiará ao Ministério Público para dar ciência do início do processo eleitoral, em cumprimento ao artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- § 6° No edital e no Regimento da Eleição constarão a composição das comissões de organização do pleito, de seleção e elaboração de prova, e banca entrevistadora, criados e escolhidas por resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- § 7° O credenciamento do representante da entidade será pessoal e intransferível, após o 10° (décimo) dia antecedente à eleição, ressalvando o caso de morte ou doença que o impossibilite, momentânea ou permanentemente, situação do falecido deverá ser requerida pela entidade no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do dia do óbito, ou outro prazo que for definido pelo Conselho dos Direltos da Criança e do Adolescente.
- § 8° O voto será direto e secreto, em pleito realizado sob a coordenação e responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.



Administração 2009-2012

Seção II

DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

- Artigo 17 A candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar será individual.
- **Artigo 18** Somente poderão concorrer ao pleito de escolha os que preencherem os seguintes requisitos:
- I idoneidade moral, firmada em documentos próprios, segundo critérios estipulados pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de resolução;
- II idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III residir no município de São José do Divino há mais de dois anos;
- IV estar no gozo de seus direitos políticos;
- V apresentar no momento da inscrição certificado de conclusão de curso equivalente ao 2° grau.
- VI comprovação de experiência profissional de, no mínimo, 12 (doze) meses, em atividades na área da criança e do adolescente, mediante competente "curriculum" documentado:
- **VII** submeter-se a uma prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, a ser formulada por uma Comissão designada pelo CMDCA.
- § 1° O candidato, que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que pleitear cargo de Conselheiro Tutelar, deverá pedir seu afastamento no ato da aceitação da inscrição do Conselheiro.
- § 2°- O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública.
- Artigo 19 O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolado junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devidamente instruído com todos os documentos necessários a comprovação dos requisitos estabelecidos em edital.
- **Artigo 20** Cada candidato poderá registrar, além do nome, um cognome, e terá um número oportunamente sorteado pela Comissão Eleitoral.



Administração 2009-2012

- Artigo 21 Encerradas as inscrições será aberto prazo de 3 (três) dias para impugnações, que ocorrerão da data da publicação do edital no Diário Oficial do Município e em outro jornal local, ou do Quadro de Aviso. Ocorrendo aquela, o candidato será intimado, pela mesma forma, para em 3 (três) dias apresentar defesa.
- § 1° Decorridos esses prazos, será oficiado ao Ministério Público para os fins do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, alterado pela Lei nº 12.696/2012.
- § 2° Havendo impugnação do Ministério Público o candidato terá igual prazo para apresentar defesa, mediante intimação pelos mesmos meios de comunicação.
- § 3°- Cumprindo o prazo acima, os autos serão submetidos à Comissão Eleitoral para decidir sobre o mérito, no prazo de 3 (três) dias e, dessa decisão, publicada no Diário Oficial do Município e em outro jornal local, ou no Quadro de Aviso, caberá recurso para o Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 3 (três) dias, que decidirá em igual prazo, publicando sua decisão no Diário Oficial do Município e em outro jornal local.
- **Artigo 22** Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará edital no Diário Oficial do Município e em outro jornal local, ou no Quadro de Aviso da Prefeitura com a relação dos candidatos habilitados.
- **Artigo 23** A empresa particular que tiver empregado seu eleito para compor o emprego, cargo ou função na empresa, bem como sua remuneração ou diferença entre esta e a de Conselheiro Tutelar, será agraciada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com diploma de relevantes serviços prestados à causa da criança e do adolescente, em cerimônia especialmente designada para esse fim.
- § 1° Se servidor municipal ou empregado permanente for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:
- l o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- II a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.
- § 2°- A Prefeitura Municipal procurará firmar convênio com os Poderes Estadual e Federal para permitir igual vantagem ao servidor público estadual ou federal.



Administração 2009-2012

DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

- **Artigo 24** O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mediante edital publicado no Diário Oficial do Município e em outro jornal local, ou no Quadro de Aviso da Prefeitura especificando dia, horário, os locais para recebimento dos votos e de apuração.
- **Artigo 25** A eleição do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4(quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.
- § 1° A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.
- § 2º A renovação do Conselho Tutelar terá publicação do edital 6 (seis) meses antes do término dos mandatos dos eleitos pela primeira vez e assim sucessivamente.
- § 3° No processo de escolha dos membros do conselho tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.
- **Artigo 26** A propaganda em vias e logradouros públicos obedecerá aos limites impostos pela legislação municipal ou às posturas municipais e garantirá a utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.
- **Artigo 27** As cédulas serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e serão rubricadas por um membro da Comissão Eleitoral, pelo Presidente da mesa receptora e por um mesário.
- § 1° O eleitor poderá votar em cinco candidatos.
- § 2º Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, cognomes e números dos candidatos ao Conselho tutelar.
- Artigo 28- As universidades, escolas, entidades assistenciais, clubes de serviços e organizações da sociedade civil poderão ser convidados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para indicarem representantes para comporem as mesas receptoras e/ou apuradas.
- **Artigo 29-** Cada candidato poderá credenciar no máximo 1 (um) fiscal para cada mesa receptora ou apuradora.



Administração 2009-2012

Seção IV

DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Artigo 30 - Encerrada a votação, se procederá imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo único - Os candidatos poderão apresentar impugnação à medida em que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão a própria mesa receptora, pelo voto majoritário, com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá em 3 (três) dias, facultada a manifestação do Ministério Público.

- **Artigo 31** Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com número de sufrágios recebidos.
- **§ 1°** Os 5 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os seguintes, pelas respectivas ordens de votação, como suplentes.
- § 2º Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que obteve melhor desempenho na seleção.
- § 3° Os membros escolhidos, titulares e suplentes, serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com registro em ata, e será oficiado ao Prefeito Municipal para que sejam nomeados com a respectiva publicação no Diário Oficial do Município e após, empossados.
- § 4° Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.
- **Artigo 32** Os membros escolhidos como titulares submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica das atribuições do cargo e a treinamentos promovidos por uma Comissão a ser designada pelo CMDCA.

Seção V

DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR



Administração 2009-2012

- **Artigo 33** As atribuições e obrigações dos Conselheiros e Conselho Tutelar são as constantes da Constituição Federal, da Lei Federal n. 8.089/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Legislação Municipal em vigor.
- **Artigo 34** O Conselho Tutelar funcionará atendendo, através de seus Conselheiros, caso a acaso:
- I das 8:00 h às 16:00 h, de segunda a Sexta-Feira.
- II. Fora do expediente normal, os Conselheiros distribuirão entre si, segundo normas do Regimento Interno, a forma de regime de plantão.
- III- Para este regime de plantão, o Conselheiro terá seu nome divulgado, conforme constará em Regimento Interno, para atender emergência a partir do local onde se encontra.
- IV O Regimento Interno estabelecerá o regime de trabalho, de forma a atender às atividades do Conselho, sendo que cada Conselheiro deverá prestar 40 (quarenta) horas semanais.
- **Artigo 35** O Coordenador do Conselho Tutelar será escolhido pelos seus pares, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, em reunião presidida pelo conselheiro mais idoso, o qual também coordenará o Conselho no decorrer daquele prazo.
- **Artigo 36** Ao procurar o Conselho Tutelar, a pessoa será atendida por um membro deste, que, se possível, acompanhará o caso até o encaminhamento definitivo.
- Parágrafo único Nos registros de cada caso, deverão constar, em síntese, as providências tomadas e a esses registros somente terão acesso aos Conselheiros Tutelares e o CMDCA, mediante solicitação, ressalvada requisição judicial.
- **Artigo 37** O Conselho Tutelar manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando instalações e funcionários do Poder Público.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo obrigado a, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da promulgação desta lei, propiciar ao Conselho as condições para o seu efetivo funcionamento, de recursos humanos, equipamentos, materiais e instalações físicas.

Secão VI



Administração 2009-2012

Artigo 38- Ficam criados 5 (cinco) cargos em comissão de Conselheiro Tutelar, com mandato de 4 (quatro) anos.

Parágrafo único - A implantação de outros Conselhos Tutelares deverá ser definida após avaliação, realizada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança, pelo Promotor da Infância e Juventude, o juiz da Vara da Infância e Juventude, da sua necessidade.

Artigo 39 - O padrão salarial do cargo criado no artigo anterior será o compatível ao Nível: L, Padrão: B, da Lei Complementar de Cargos e Salários do Município e que será reajustado nas mesmas bases e condições dos servidores da Prefeitura Municipal de São José do Divino.

Parágrafo único - Em relação à remuneração referida no caput deste artigo, haverá o recolhimento devido ao INSS e cobertura previdenciária; gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal; licença-maternidade; licença-paternidade; gratificação natalina.

Artigo 40 - As despesas com a execução dos artigos 38 e 39 desta lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento, suplementada se necessário.

Artigo 41 - Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que:

- I Infringir, no exercício de sua função, as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente:
- II Cometer infração a dispositivos do Regimento Interno aprovado por resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III For condenado por crime ou contravenção, em decisão irrecorrível, que sejam incompatíveis com o exercício de sua função.

Parágrafo único - a perda do mandato será decretada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante provocação do Ministério Público ou de qualquer interessado, assegurada ampla defesa, nos termos do Regimento Interno.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



Administração 2009-2012

- **Art. 42**. Excepcionalmente neste atual mandato dos integrantes do Conselho Tutelar, exercerão seus mandatos por mais 2(dois) anos, para coincidir com os mandatos de 4(quatro) anos estipulados na Lei nº 12.696/2012.
- **Art. 43**. Fica valendo o atual mandato do CMDCA Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tendo sua validade estipulada no Decreto de posse dos mesmos.

Parágrafo Único – O CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, terá um prazo de 60(sessenta) dias para adequar seu Regimento Interno em consonância a esta Lei.

- **Art. 44**. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei, caso houver necessidade.
- Art. 45. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 46 - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 435, de 16 de setembro de 1991 e a Lei nº 642 de 02 de outubro de 2001.

Município de São José do Diviño, MG, 12 de dezembro de 2012.

Geraldo Guedes Rodrigues Prefeito Municipal